

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ANA LETICIA ANDRADE VIEIRA

FUTEBOL: DA PAIXÃO BRASILEIRA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Campina Grande - PB

2018

ANA LETICIA ANDRADE VIEIRA

FUTEBOL: DA PAIXÃO BRASILEIRA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Direito pela referida
Instituição.

Orientador: Prof. Me. Aécio de Souza
Melo Filho

Campina Grande – PB

2018

V658f Vieira, Ana Leticia Andrade.
Futebol: da paixão brasileira à organização criminosa / Ana Leticia
Andrade Vieira. – Campina Grande, 2018.
47 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2018.
"Orientação: Prof. Me. Aécio de Souza Melo Filho".

1. Crime Organizado – Futebol Brasileiro. 2. Campeonato Futebolístico
– Corrupção Esportiva – Brasil. I. Melo Filho, Aécio de Souza. II. Título.

CDU 343.9.02:796.332(81)(043)

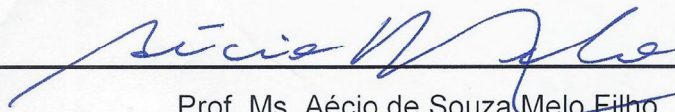
FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA CRB-15/225

ANA LETICIA ANDRADE VIEIRA

**CORRUPÇÃO NO FUTEBOL: DA PAIXÃO BRASILEIRA À ORGANIZAÇÃO
CRIMINOSA**

Aprovada em: 18 de 12 de 2018.

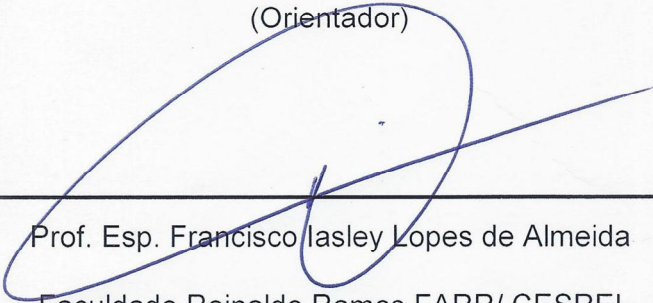
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)



Prof. Esp. Francisco Masley Lopes de Almeida

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. Bruno Cesar Cadé

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

A minha querida família,
Com todo meu amor, dedico

AGRADECIMENTO

Gostaria de agradecer imensamente a Deus, por ter me concedido disposição, saúde e força, para concluir a faculdade e iluminado meu caminho durante a realização deste trabalho de pesquisa, com sua infinita sabedoria colocou força e determinação em meu coração para vencer mais uma etapa da minha vida. Agradeço todas as bênçãos que recaíram sobre mim. Sem ele, nada seria possível.

Agradeço aos meus pais Analete Medeiros e Genildo Herculano, que me deram apoio e incentivo nas horas difíceis, eu jamais seria capaz de retribuir todo amor que recebo de vocês. Sou grata também a todos meus Tios, primos e avós, que me estimularam e de alguma forma. Especialmente a meus tios Taliandro Medeiros e Elizabeth Medeiros, contribuíram para que o sonho da faculdade se tornasse realidade. A todos meus amigos e colegas de curso pela união e companheirismo nessa caminhada.

Agradeço também a todos os professores e orientador que me acompanharam e foram tão importantes durante toda essa trajetória, em especial ao professor Aécio de Souza Melo Filho que foi de suma importância para realização deste trabalho.

A todos agradeço que de alguma forma me ajudaram e transmitiram força e confiança.

“Bola de futebol... é um utensílio semivivo,
de reações próprias como bicho,
e que, como bicho, é mister
(mais que bicho, como mulher)
usar com malícia e atenção
dando aos pés astúcias de mãos.”

(João Cabral de Melo Neto)

RESUMO

O futebol é um dos esportes mais praticados pela população brasileira. Trata-se de um símbolo da cultura nacional que tem o poder de criar um clima de fraternidade na sociedade, principalmente, quando de grandes disputas mundiais. Atualmente, os campeonatos futebolísticos movimentam uma parcela significativa do mercado industrial, comercial, e até mesmo financeiro, posto que parte dos times possuem interferência direta com o ramo das ações financeiras. Ademais, as grandes corporações, devido a sua grande audiência, fazem suntuosos investimentos no futebol para atrelarem suas marcas a times e jogadores. Dentre as mais recentes destacam-se fraudes em campeonatos profissionais, sonegação de impostos e a evasão de dívidas. Cria-se assim uma superestrutura organizada para a prática criminosa que vai de encontro ao sentimento esportivo inerente ao futebol. Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo é analisar organização criminosa nos campeonatos brasileiros de futebol. Assim, questionou-se quais os principais tipos penais cometidos por organizações criminosas nos campeonatos futebolísticos. Para resolver tal problemática, parte-se do pressuposto que as atuais disputas entre times está para além da intenção esportistas configurando-se como uma cadeia mercantil.

Para a elaboração deste trabalho serão realizadas pesquisas exploratórias qualitativa com aplicação do método histórico-comparativo. Assim, a atuação de organizações criminosas em campeonatos prejudica diretamente o desenvolvimento do mercado e uma depreciação dos torneios perante a sociedade. Ainda que esta temática seja realidade no cotidiano da sociedade brasileira, carece de estudos científicos e jurídicos. Com esse conjunto de fatores, se justifica o desenvolvimento desta pesquisa.

Palavras-chave: Campeonato futebolístico. Corrupção esportiva. Organização criminosa.

ABSTRACT

Football is one of the most practiced sports by the Brazilian population. It is a symbol of national culture that has the power to create a climate of fraternity in society, especially in the face of major world disputes. Nowadays, the soccer championships move a significant part of the industrial, commercial, and even financial market, since some of the teams have direct interference with the financial actions branch. In addition, large corporations, due to their large audience, make sumptuous investments to tie their brands to teams and players. Among the most recent are frauds in championships, tax evasion and debt evasion. This creates an organized superstructure for the criminal practice that goes against the sporting feeling inherent in football. In view of the above, the general objective of this study is to analyze criminal organization in the Brazilian football championships. Thus, it was questioned what the main criminal types committed by criminal organizations in the soccer championships. In order to solve this problem, it is assumed that the current disputes between teams is beyond the intention of sportsmen forming as a mercantile chain. For the preparation of this work will be carried out qualitative exploratory research with application of the historical-comparative method. Thus, the performance of criminal organizations in championships directly affects the development of the market and a depreciation of the tournaments before the society. Although this thematic is reality in the daily life of Brazilian society, it lacks scientific and legal studies. With this set of factors, the development of this research is justified.

Keywords: Football Championship. Sports corruption. Criminal organization.

ABREVIATURAS E SIGLAS

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

CF - Constituição Federal

STF - Superior Tribunal Federal

SUMOC - Superintendência de Moeda e do Crédito

Art. - Artigo

Inc. - Inciso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I	
1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO BRASIL	
1.1 Conceito	13
1.2 Origem e Desenvolvimento	14
1.3 Crime organizado no Brasil	16
1.3.1 <i>Disposição Normativa</i>	19
1.4 Características	24
1.4.1 <i>Lavagem de Dinheiro</i>	25
1.4.2 <i>Estrutura Organizacional</i>	27
CAPÍTULO II	
2 ORGANIZAÇÃO DO FUTEBOL	
2.1 Contexto Histórico	28
2.2 O Futebol Atual	30
2.3 Organização criminosa no Futebol	32
CAPÍTULO III	
3 O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	36
3.1 O Inquérito Policial e sua Importância	37
3.2 O Fortalecimento da Polícia Judiciária	39
4 CONCLUSÃO	41
5 REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

O futebol é um dos esportes mais praticados pela população brasileira. Trata-se de um símbolo da cultura nacional que tem o poder de criar um clima de fraternidade na sociedade, principalmente, quando de grandes disputas mundiais. É, portanto, além de uma prática esportiva, um importante instrumento de mobilização social, uma vez que, gera um inúmeros de empregos diretos e indiretos.

Atualmente, os campeonatos futebolísticos movimentam uma parcela significativa do mercado industrial, comercial, e até mesmo financeiro, posto que parte dos times possuem interferência direta com o ramo das ações financeiras. Ademais, as grandes corporações, devido a sua grande audiência, fazem suntuosos investimentos para atrelarem suas marcas a times e jogadores.

Todavia, nem sempre é fácil para o Estado desenvolver uma política de fiscalização fazendo com que constantemente sejam noticiadas práticas criminosas nas competições e contratações de jogadores. Dentre as mais recentes destacam-se fraudes em campeonatos, sonegação de impostos e a evasão de dívidas. Cria-se assim uma superestrutura organizada para a prática criminosa que vai de encontro ao sentimento esportivo inerente ao futebol.

Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo é analisar organização criminosa nos campeonatos brasileiros de futebol. Assim, questionou-se quais os principais tipos penais cometidos por organizações criminosas nos campeonatos futebolísticos. Para resolver tal problemática, parte-se do pressuposto que as atuais disputas entre times está para além da intenção esportistas configurando-se como uma cadeia mercantil. Tal como, as recorrentes descobertas de fraudes levam a sociedade desenvolver um descrédito de uma prática que faz parte do patrimônio cultural brasileiro.

Enquanto objetivos específicos, esse estudo buscou descrever a organização do futebol no Brasil; descrever os principais crimes cometidos nos campeonatos; e, por fim, analisar a relação dos crimes com a formação de organizações criminosas. Para desenvolver a pesquisa, optou-se por uma revisão de caráter bibliográfica e eminentemente exploratória. Quanto ao método, foi utilizado, de forma predominante, o hipotético-dedutivo e, como auxiliar, método histórico.

O futebol é considerado por uma grande parcela da população como uma paixão e um aspecto de construção da identidade nacional. Em muitos casos, se

coloca como uma oportunidade profissional para inúmeras pessoas. Assim, a atuação de organizações criminosas em campeonatos prejudica diretamente o desenvolvimento do mercado e uma depreciação dos torneios perante a sociedade. Ainda que esta temática seja realidade no cotidiano da sociedade brasileira, carece de estudos científicos e jurídicos. Com esse conjunto de fatores, se justifica o desenvolvimento desta pesquisa.

O primeiro capítulo deste trabalho, trata do crime de lavagem de dinheiro abordando seus pontos mais relevantes, como conceito, organização e características, buscando explicar de que se trata tal tipificação penal. No segundo capítulo temos a organização do futebol, e a lavagem de dinheiro inserida nesse meio. Concluindo no terceiro capítulo, foi apresentado duas soluções que ajudam a combater a formação de organizações criminosas no futebol.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho serão realizadas pesquisas em doutrinas, jurisprudências, documentos eletrônicos entre outros, possibilitando a realização de um trabalho esclarecedor do tema e que seja capaz de contribuir para gerar uma reflexão sobre sua repercussão sobre a corrupção no futebol cenário social brasileiro, abordando desde os aspectos históricos do tema até sua repercussão no âmbito da administração pública.

Tal como será realizado um estudo qualitativo exploratório, por meio de procedimento bibliográfico. O universo de amostra se assenta na análise de doutrina, jurisprudência e texto normativo

CAPÍTULO I

1 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO BRASIL

É da natureza humana o ato de organizar-se em grupos com o objetivo de juntar forças para conquistar determinado objetivo. Assim, a história da humanidade em sua essência é a história de como os homens se articulam em relações para conquistar determinados fins e, até mesmo, para a perpetuação da espécie.

Todavia, nem sempre articulação em grupos tem como objetivo uma ação benéfica as demais pessoas que compõe a sociedade, uma vez que, algumas das formações de grupo se perpetuaram ao longo do tempo demonstrando que sua finalidade era apenas a consecução de um interesse próprio.

Diante disto, surgem as organizações criminosas que podem ser entendidos como:

São grupos de pessoas voltadas para as atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso de violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território. (MINGARDI, 1998, LEVORIN, 2012, p. 33).

Assim, tais instituições correspondem a uma articulação estratificada e de cunho extraoficial cujo objetivo é o planejamento e a gestão do trabalho direcionados a determinadas ações que são elencadas como crime e objetivam auferir lucros independentemente do dano causado a sociedade e, até mesmo, ao Estado.

Cumprе ressaltar que diferente de outras formas de articulações humanas, a organização criminosa coloca-se como um grupo que se estabelece da divisão de tarefas em que cada membro possui um papel fundamental. Ademais, como mencionado por Migardi (1998) Levorin (2012) é comum que para exercer uma certa autoridade perante terceiros, tais grupos utilizem dos subterfúgios como a força física e a intimidação.

Cabe ressaltar que nem sempre há a necessidade de os indivíduos dividirem o mesmo espaço físico para ser considerado participantes de uma organização criminosa. Logo, o que vai determinar esse grupo é a finalidade com que as pessoas constroem laços e relações, ou seja, a prática criminal. Diante disto, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) leciona que:

O crime organizado transnacional engloba praticamente todas as ações criminais motivadas pelo lucro e cometidas por grupos organizados, envolvendo mais de um país. Em um esforço para educar e explicar os fenômenos a uma audiência global, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) lançou em 2012 uma campanha contra o crime organizado transnacional, encabeçada por um vídeo ilustrando suas diferentes formas e os custos humanos e financeiros relacionados. (UNDOC, 2018, p. 01).

Neste sentido, as ações criminais é que são fundamentais para a caracterização de uma organização. Todavia, a finalidade de obter lucros indevidos é o centro da existência da organização criminosa. Ademais, como exposto pela UNDOC (2012) não há barreiras geográficas quando da prática de crimes organizados, principalmente, com a constante evolução dos meios de comunicação.

1.1 CONCEITO

Quando analisado as doutrinas que versam sobre o tema, percebe-se que todas encontram dificuldade em determinar um conceito, por ausência de elementos legais a fim de amoldar-se ao que poderia ser de fato uma organização criminosa, no entanto a doutrina aponta as informações tendendo conceituar o ilícito penal.

Segundo Guaracy Mingardi, organização criminosa é:

Grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do Silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território. (MINGARD, 1998, p, 82)

O Decreto nº 5015 de 12 de março de 2004, oriundo da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em nova York, em 15 de novembro de 2000. Conhecida também como convenção de Palermo; trouxe, segundo a doutrina e jurisprudência uma conceituação mais aproximada do que é uma Organização Criminosa. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por Crime Organizado em seu artigo 2º do Decreto nº 5.015/04:

A) „grupo criminoso“ – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuado concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, (...) com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício, econômico ou outro benefício material;

B) „grupo estruturado“ – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.

Para Guaracy Mingardi:

Não se pode definir organização criminosa através de conceitos estritos ou mesmo de exemplos de condutas criminosas (...), isso porque não se pode engessar este conceito, restringindo-o a esta ou àquela infração penal, pois elas, as organizações criminosas, detêm incrível poder variante. (MINGARD, 1998, p, 84)

De forma certa a Convenção acertadamente não teve a intenção de determinar de forma estrita o que é crime organizado, justamente para facilitar a aplicação bem como a persecução quando se trata de atividades semelhantes elencadas por ela. Assim o conceito de crime organizado poderá ser determinado pelo que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 5.015/04.

1.2 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

A mais famosa das organizações criminosas é a Máfia Italiana, Na idade Média, em um cenário de exploração dos camponeses por seus senhores feudais, surgiu no sul da Itália, através de um grupo de trabalhadores que se uniu visando a reforma agrária e a melhoria da qualidade de vida.

Segundo Eduardo Araújo Silva:

Na Itália, a organização conhecida modernamente como Máfia teve início como movimento de resistência contra o rei de Nápoles, que em 1812 baixou um decreto que abalou a secular estrutura agrária da Sicília, reduzindo os privilégios feudais e limitando os poderes dos príncipes, que contrataram *uomini d' onore* para proteger as investidas contra a região, os quais passaram a constituir associações secretas denominadas *máfias*. (SILVA, 2009, p.4)

Eduardo Araújo Silva, continua o pensamento:

A origem da criminalidade organizada não é de fácil identificação, em razão das variações de comportamentos em diversos países, as quais persistem até os dias atuais. Não obstante essa dificuldade, a raiz histórica é traço comum de algumas organizações. Essas associações tiveram início no século XVI com movimentos de proteção contra arbitrariedades praticadas pelos poderosos e pelo Estado em relação a pessoas que geralmente residiam em localidades rurais, menos desenvolvidas e desamparadas de assistência dos serviços públicos. A mais antiga delas são a Tríades Chinesas, que tiveram origem no ano de 1644, como movimento popular para expulsar os invasores do império Ming. (SILVA, 2009, p. 3)

O autor arduz que:

Em alguns países do oriente Médio e em parte do continente africano, o crescimento de movimentos islâmicos extremados ocasionou o aparecimento de diversas organizações criminosas terroristas nas últimas décadas, com finalidades distintas que variam desde a luta pela criação de Estados Islâmicos independentes (Turquia Argélia, Sri Lanka e Egito), até a indiscriminada rejeição da influência ocidental e da interferência dos Estados Unidos da América no mundo islâmico. Na Rússia, a organização criminosa mais tradicional e misteriosa (*Vor v zakone*) iniciou suas atividades na última década do século XIX, ainda na época czarista, nos campos da Sibéria, dedicando-se à prática de diversos crimes (extorsão, tráfico de mulheres, corrupção, desvio de dinheiro público, roubos). (SILVA, 2009, p. 3)

Nos Estados Unidos da América, a criminalidade organizada nasceu no final da década de 20, em razão da proibição irrestrita da comercialização do álcool, o que determinou a dedicação de alguns grupos (gangs), de forma organizada e estável, ao contrabando de bebida, mediante corrupção das autoridades e chantagens a empresários. O controle da atividade ilícita determinou disputas pelo controle desse comércio clandestino, ensejando lutas violentas entre os rivais.

Conta o autor Eduardo Araújo Silva

Na América do Sul, o cultivo e a exploração da coca remontam ao século XVI, época em que os colonizadores espanhóis monopolizavam o seu comércio em regiões do Peru e da Bolívia, utilizando-se para tanto da mão-de-obra indígena. Posteriormente, agricultores locais dominaram o cultivo da planta e sua transformação em pasta base para o refinamento da cocaína, expandindo suas atividades para a Colômbia. A comercialização ilegal dessa substância excitante para os Estados Unidos da América e para a Europa passou a ser comandada por diversos grupos organizados da região, que deram origem aos poderosos e violentos cartéis do narcotráfico, sediados principalmente nas cidades colombianas de Cali e Medellín, os quais hoje também se dedicam ao cultivo e à comercialização do ópio atualmente, calcula-se que metade da economia nacional desse país, direta e indiretamente, seja gerenciada por narcotraficantes (SILVA, 2009, p. 3)

O que se percebe, é que não há como definir uma única origem do crime organizado, seria uma definição imprecisa, sabe-se, portanto, que teve diversas origens em diversos países, cada uma com suas peculiaridades.

1.3 CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

Quando se trata da origem desta prática no Brasil, existem ideias distintas tendo em vista que a forma de criação e a época. Eduardo Araújo Silva explica que:

É possível identificar como antecedente da criminalidade organizada o movimento conhecido como cangaço, que atuou no sertão nordestino entre o final do século XIX e o começo do Século XX, tendo como origens as condutas dos jagunços e dos grandes fazendeiros e a atuação do coronelismo, resultante da própria história de colonização da região pelos portugueses. (SILVA, 2009, p. 8,9)

Todavia, a prática contravençional do denominado “jogo do bicho”, iniciada no limiar do século XX, é identificada como a primeira infração penal organizada no Brasil. A origem dessa contravenção penal é atribuída ao Barão de Drummond, que teria criado o inocente jogo de azar para arrecadar dinheiro com a finalidade de salvar os animais do jardim Zoológico do estado do Rio de Janeiro. A ideia foi posteriormente popularizada e patrocinada por grupos organizados, que passaram a monopolizar o jogo, mediante corrupção de policiais e políticos.

Existe outra hipótese que explica a origem do Crime Organizado no Brasil. Acreditam autores sobre o tema que, o crime organizado no Brasil teve origem após o golpe militar de 1964, uma vez que cidadãos que se opunham ao regime foram condenados e presos, no entanto foram colocados juntamente com presos comuns.

Segundo Pedro Sérgio Santos: “o resultado desta convivência teria sido o aprendizado dos presos comum de táticas de guerrilhas, forma de organização hierárquica de comando e clandestinidade, repassando pelos presos políticos”. (SANTOS, 2004, p. 34

Afirma Pedro Sérgio Santos que:

Diante de tais conhecimento os presos comuns passaram a realizar seus atos criminosos salvaguardados pelo planejamento o que garantia o sucesso do ato ilícito. Logo, foi esse, o importante aprendizado obtido por diversos setores de crimes nas prisões brasileiras nas décadas de 70 e 80 do século passado. (SANTOS, 2004, p.34)

O posicionamento acerca do tema não é unânime entre os autores, quanto à intenção de os presos políticos transmitirem tais conhecimentos de guerrilha aos presos comuns.

De acordo com Olavo de Carvalho, afirma que durante a convivência entre presos comuns e presos políticos não houve intenção de ensinar guerrilha aos bandidos. Segundo o autor, a transmissão desses conhecimentos se deu de maneira involuntária, como resultado espontâneo do convívio eventual nas cadeias. Afirma que houve sim uma intenção firme de ensinar ou mesmo iniciar os presos comuns nos ensinamentos próprios dos movimentos de oposição ao regime vigente a partir do golpe de 64. Isso teria ocorrido principalmente no Presídio da Ilha Grande onde foi efetuada uma tentativa de enquadrar os criminosos comuns na luta política.

Ante as discordâncias, o fato é que nas décadas de 70 e 80 houve um enorme crescimento na criminalidade, principalmente assaltos a bancos e carros fortes.

De outro enfoque, existem autores que acreditam que na realidade, a origem das Organizações Criminosas tiveram origens nas favelas do Rio de Janeiro ante a ausência do Estado nas comunidades que cresciam em larga escala sem a mínima estrutura básica.

Segundo Haroldo dos Anjos, a primeira favela carioca nasceu num trecho do morro ou serra da Providencia, quando soldados que haviam tomado parte na Campanha de Canudos se instalaram em barracos que lembravam as instalações dos jagunços da Bahia, num morro que se chamava favela.

Haroldo dos Anjos prossegue relatando que o Crime Organizado nasce do processo de exclusão social isso porque, se de fato tivesse surgido dentro de prisões, nos anos setenta com a fusão de presos comuns com os presos políticos a prisão de seus líderes, provavelmente teria fraturado sua expansão.

Sabe-se que atualmente são reconhecidas algumas Organizações Criminosas no Brasil, invariavelmente de origem, sejam das favelas cariocas ou paulistas bem como dos presídios de ambos os estados. Roberto Porto ensina que:

Originalmente o Primeiro Comando da Capital (PCC) era o nome de um time de futebol que disputava o campeonato interno do presídio de Taubaté, na época estabelecimento apelidado pelos detentos de “piranhao” ou “masmorra” por ser considerado o mais severo do sistema. O primeiro Comando da Capital manteve-se ao longo dos anos com a mesma estrutura, basicamente piramidal, contando em seu topo com os chamados “fundadores”. (PORTO, 2012, p. 86)

Ainda quanto ao Comando Vermelho, Roberto Porto ressalta que o Comando Vermelho nasceu no Rio de Janeiro em meados de 1980, inspirado nas organizações de esquerda da luta armada, inclusive nas táticas de guerrilha urbana e rigidez de comando.

O instituto penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, localizado no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro, conhecido como “Caldeirão do Diabo”, em uma referência ao presídio de Caiena, na Ilha do Diabo, Guiana francesa, foi ambiente propício para a proliferação desta facção criminosa. (PORTO, 2012, p. 86)

Roberto Porto ainda completa a ideia ao dizer que:

O estabelecimento, construído para abrigar 540 presos, em 1979, contava com 1.284 homens. O resultado óbvio: a convivência entre militantes de esquerda e criminosos, enfrentando um sistema penal desumano, acabou gerando o comando vermelho. (PORTO, 2012, p.87)

Na visão de Luiz Flávio Gomes o crime organizado constitui uma realidade no mínimo preocupante. Não tão preocupante, talvez, como a violência institucionalizada (pública) ou generalizada e desorganizada (privada) que estamos assistindo e que faz parte da chamada criminalidade de massa.

Pode-se considerar também como organização criminosa as milícias ilegais, que atuam principalmente na cidade do Rio de Janeiro, neste sentido:

As milícias existem no Rio de Janeiro desde a década de 70, controlando algumas favelas da cidade. Um dos primeiros casos conhecidos é o da favela de Rio das Pedras, na região de Jacarepaguá, onde comerciantes locais se organizavam para pagar policiais para que não permitissem que a comunidade fosse tomada por traficantes ou outros tipos de criminosos. No início do século XXI, estes grupos Parápoliciais começaram a competir áreas controladas pelas facções do tráfico de drogas. Em dezembro de 2006, segundo relatos, as milícias controlavam 92 das mais de 1000 favelas cariocas. (GOMES, 2014, p. 84-85)

As milícias consistem em grupos militares e paramilitares, formados por policiais e ex-policiais civis e militares, bombeiros, vigilantes, agentes penitenciários entre outros integrantes, a grande parte dos integrantes das milícias são moradores das comunidades, que cobram taxas dos moradores por uma suposta proteção e repressão ao tráfico de drogas.

1.3.1 Disposição Normativa

Diante dessa “globalização” da prática criminosa, os Estados nacionais passaram a organizar-se com o objetivo de reunirem recursos para a tal prática. Assim, a Convenção de Palermo, de 29 de setembro de 2003, vai ser incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 5015, de 12 de março de 2004.

A norma acima exposta tem como objetivo, conforme o art. 1.º em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional., além da aplicação em conjunto de sanções penais, unificar a concepção de crime organizado. Neste sentido, o art. 2º vai estabelecer um rol de conceitos que são essenciais para compreender o crime organizado. Neste sentido, o referido artigo dispõe que:

Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, 2004, p. 01).

Diante disto, são inúmeras as ações que podem ser realizadas pelas organizações criminosas com o objetivo de auferir lucros de forma ilegal. Logo, para além da articulação, é comum que tais organizações detenham de um caráter temporal justamente para consolidar suas ações e estabelecer um nível de hierarquia.

Cabe ressaltar que ainda que as práticas criminosas possuam a características de romperem as barreiras dos Estados Nacionais, não é o fator da internacionalidade responsável por sua caracterização. Ou seja, é comum que dentro de um Estado sejam desmanteladas articulações com tais finalidades.

No que tange as possibilidades das práticas criminosas, a UNDOC (2018) destaca os principais tipos:

Há muitas atividades que podem ser caracterizadas como crime organizado transnacional: tráfico ilícito de drogas, contrabando de migrantes, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem e de bens culturais. Todos os anos, inúmeras vidas são perdidas como resultado do crime organizado, de problemas de saúde relacionados com as drogas e a violência, das mortes por arma de fogo e dos métodos e motivos inescrupulosos de traficantes e contrabandistas de migrantes, entre outros. (UNDOC, 2018, p. 01).

Ou seja, as inúmeras possibilidades de articulações humanas também vão influenciar diretamente nos tipos de prática criminosas. Ainda sobre a estrutura de tais grupos a Convenção de Palermo, em seu art. 2º, C, estabelece que trata-se de um Grupo estruturado" - grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.

Assim, para além dos tipos previstos acima pela UNDOC (2018), há outras possibilidades de articulação criminal que podem ocorrer de forma pontual em cada Estado. Neste sentido, a Convenção de Palermo estabelece que é dever do Estado

signatários reconhecer tais práticas e, principalmente, criar instrumentos que possibilitem sua prevenção e sanção. Diante disto, o art. 5º estabelece que:

Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas ou outras que sejam necessárias para caracterizar como infração penal, quando praticado intencionalmente: a) Um dos atos seguintes, ou ambos, enquanto infrações penais distintas das que impliquem a tentativa ou a consumação da atividade criminosa: i) O entendimento com uma ou mais pessoas para a prática de uma infração grave, com uma intenção direta ou indiretamente relacionada com a obtenção de um benefício econômico ou outro benefício material e, quando assim prescrever o direito interno, envolvendo um ato praticado por um dos participantes para concretizar o que foi acordado ou envolvendo a participação de um grupo criminoso organizado; ii) A conduta de qualquer pessoa que, conhecendo a finalidade e a atividade criminosa geral de um grupo criminoso organizado, ou a sua intenção de cometer as infrações em questão, participe ativamente em: a. Atividades ilícitas do grupo criminoso organizado; b. Outras atividades do grupo criminoso organizado, sabendo que a sua participação contribuirá para a finalidade criminosa acima referida; b) O ato de organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar ou aconselhar a prática de uma infração grave que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

2. O conhecimento, a intenção, a finalidade, a motivação ou o acordo a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo poderão inferir-se de circunstâncias factuais objetivas. 3. Os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações referidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo ao envolvimento de um grupo criminoso organizado diligenciarão no sentido de que o seu direito interno abranja todas as infrações graves que envolvam a participação de grupos criminosos organizados. Estes Estados Partes, assim como os Estados Partes cujo direito interno condicione a incriminação pelas infrações definidas no inciso i) da alínea a) do parágrafo 1 do presente Artigo à prática de um ato concertado, informarão deste fato o Secretário Geral da Organização das Nações Unidas, no momento da assinatura ou do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção. (BRASIL, 2004, p. 01).

Neste sentido, o Estado brasileiro, por meio da 12.694, de 24 de julho de 2012, estabelece os ditames para o tratamento normativo dos crimes organizados cometidos em território nacional. Trata-se de uma Lei Penal específica, que conforme já mencionado em capítulo anterior, tem o objetivo de coibir a prática criminosa, como também estabelecer sanções penais.

A referida lei é um avanço no ordenamento jurídico pátrio quando do reconhecimento da lesividade do dano causado por organizações criminosas. Isso

porque, a partir do processo de articulação os crimes cometidos detêm a ser de maior complexidade e, portanto, de maior potencial ofensivo.

Tamanha a preocupação do legislador em oferecer o tratamento diferenciado para tais tipos, que já no art. 1º, o mesmo estabelece os parâmetros específicos para os ritos processuais envolvendo tais práticas. Assim, dispõe que:

Em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organizações criminosas, o juiz poderá decidir pela formação de colegiado para a prática de qualquer ato processual, especialmente: I - decretação de prisão ou de medidas assecuratórias; II - concessão de liberdade provisória ou revogação de prisão; III - sentença; IV - progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena; V - concessão de liberdade condicional; VI - transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima; e VII - inclusão do preso no regime disciplinar diferenciado. (BRASIL, 2012, p. 01).

No que tange a delimitação da organização criminosa, a Lei 12.850, de 03 de agosto de 2013, lei estabelece, em seu art. 1º, que:

Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013, p. 01).

Ainda que receba forte crítica por parcela da doutrina, exemplo de Cunha (2012), a referida lei mitigou o número de pessoas com o objetivo de ter um maior alcance quando da articulação de determinadas práticas. Em seu fim, o objetivo é coibir a estruturação do crime ainda que na esfera de pequenas relações sociais.

Ao estabelecer um rito específico, o legislador tem por objetivo é reconhecer que impedir de forma imediata a reprodução das práticas criminosas e desarticular a estrutura hierárquica específica deste tipo penal. Ademais, ao estabelecer as medidas a serem adotadas pelo magistrado quando do encontro de tais práticas, o legislador flexibiliza, em certo ponto, o rígido rito do direito penal.

Ademais, diante do reconhecimento da mencionada Convenção de Palermo, o art. 1º, § 2º, vai dispor que:

Esta Lei se aplica também: I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definido. (BRASIL, 2013, p. 01).

Cumprido ressaltar que além das determinações estabelecidas quando da ratificação da referida Convenção, o dispositivo acima também acompanha uma evolução normativa de âmbito internacional de buscar formas de coibir o crime organizado em sua afeição de terrorismo. Assim, diante do notório crescimento desse tipo penal, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece tratamento diferenciado.

Outro ponto é que a referida norma reconhece a participação ainda que indireta de agentes nas organizações criminosas. Ou seja, não há mais a necessidade de participar da prática do crime em seu sentido material, a articulação já configura participação. Assim, o art. 2º dispõe que:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. (BRASIL, 2013, p. 01).

Ciente que a organização criminosa pode gerar danos maiores à sociedade quando da participação de determinados indivíduos, o legislador criou instrumentos de majoração da pena quando da participação da pena. Inclusive, para aqueles indivíduos que se colocam com obstáculo para as investigações. Assim, o § 1º estabelece que nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa (BRASIL, 2013).

Ademais, reconhecendo que o uso da violência nas ações, a majoração também é estabelecida quando do emprego de armas. Assim, conforme o §2º, as penas aumentam-se até a metade. Analisando tal dispositivo, Cunha (2012) esclarece que a utilização da arma tipificada neste indivíduo é para fazer força contra terceiro, ou seja, a majoração não se estende quando do tráfico da arma em si.

Sendo a premissa da organização criminosa sua estruturação hierárquica, o § 3º estabelece que a pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução. Assim sendo, o legislador compreende que a participação dos líderes é mais danosa, uma vez que, estes comportam-se como peças fundamentais para a existência do grupo criminoso.

Seguindo os preceitos constitucionais de proteção a criança e adolescente em face de sua vulnerabilidade § 4º dispõe que a pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) I - se há participação de criança ou adolescente. A opção do legislador é resguardar dos menores ao pleno desenvolvimento. Tal como, de forma indireta, reconhece que a sociedade tem o dever de zelo para estes.

Com o objetivo de resguardar a coisa pública e diante da função de concretização do bem-estar social, a pena também sobre a majoração acima quando há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal. O objetivo do legislador é resguardar não apenas a coisa pública, como também garantir que ninguém se valera da própria estrutura estatal para a prática criminosa.

Por fim, o legislador reconhece a capacidade de múltipla organização do ser humano e principalmente os impactos causados, a majoração de pena também é estabelecida quando a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes e se se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

1.4 CARACTERÍSTICAS

Existem diversas organizações criminosas atualmente, cada uma se amolda conforme as características do local onde atua, tais como as condições políticas, territoriais, econômicas, etc.

Marcelo Batlouni Mendroni explica que Organização Criminosa (...), pode ser concebida como um organismo ou empresa, cujo objetivo seja a prática de crimes de qualquer natureza. Ou seja, as Organizações Criminosas atuam, em diversos ramos, dentre eles; o Tráfico de entorpecentes, extorsões, corrupção, ameaças, exploração de jogos de azar, receptação em grande escala, roubo, furo, homicídios entre outros.

Além de atuarem nas formas acima citado, uma característica atual das Organizações Criminosas nos dias de hoje, se mostra nas denominadas milícias que agem clandestinamente, sobre tudo em favelas das grandes capitais brasileiras, exercendo ilicitamente atividades que competem ao Estado exercer.

Como observa Marcelo Batlouni Mendroni:

É forma de atuação clara nos dias de hoje aquela da organização criminosa que substitui o Estado em qualquer das suas funções inerentes, porque não funcionam ou funcionam mal. A ausência ou má prestação de um serviço público acarreta a criação de um „Estado paralelo“ que passa a executar e controlar aqueles serviços. (MENDRONI, 2011, p.111)

Analisando as Organizações Criminosas, verifica-se que de um modo geral, elas agem basicamente em três formas, dividida em escalas, 1) são os crimes principais; 2) crimes secundários ou de suporte e por fim; 3) lavagem de Dinheiro, que será abordado em um subcapítulo próprio.

Os crimes principais consistem principalmente, em tráfico de entorpecentes, extorsões, corrupção e concussão, ameaças, contrabando e descaminho, exploração de jogos de azar, falsificação de mercadorias, corrupção em grande escala, trafico de armas entre outros. Esses crimes, segundo especialistas, correspondem ao proveito de grande monta para as organizações criminosas, portanto passam as ser as modalidades de crimes mais rentáveis.

Quanto aos crimes secundários, que consistem em ameaças, falsificação de dinheiro, fraudes contábeis e financeiras, trafica de influência entre outros. O autor Marcelo Batlouni Mendroni, ensina que crimes ditos secundários, servem para dar necessário “suporte” às atividades criminosas principais. Auxiliam o sucesso daqueles crimes, ao mesmo tempo em que favorecem a perpetuação da organização.

1.4.1 Lavagem de Dinheiro

É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a

que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Marcelo Batlouni Mendroni trata que a origem da chamada lavagem de dinheiro tem início no ano de 1928 em Chicago EUA, quando um famoso mafioso Al Capone, comprou uma rede de lavanderias com o fim de tornar seus lucros provenientes de atividades ilícitas em dinheiro lícito. No entanto o termo somente se popularizou na década de 70 quando um jornal britânico publicou uma matéria a respeito de corrupção nas eleições Norte Americanas.

No Brasil, existe Lei que disciplina sobre a lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613/98, oportunidade em que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Segundo Marcelo Batlouni Mendroni, esta Lei, é bom que se diga, é proveniente de uma incansável série de reuniões e estudos realizados por vários países participantes, integrantes das Nações Unidas, originados na cidade de Viena.

A necessidade de se criar uma Lei onde os mecanismos foram discutidos internacionalmente decorre de uma lógica simples, posto que, uma das formas de se “lavar” o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é remetendo os lucros ao exterior. O processo básico de lavagem de dinheiro, de acordo com Marcelo Batlouni Mendroni, funciona em três etapas:

A primeira delas é a Colocação – é o envio do dinheiro através de várias transações financeiras para mudar seu formato e dificultar o rastreamento. A ocultação pode ser feita através de várias transferências de um banco para outro; transferências eletrônicas entre várias contas de pessoas diferentes em países diversos. Posteriormente tem-se a Ocultação – é o envio do dinheiro através de várias transações financeiras para mudar seu formato e dificultar o rastreamento. A ocultação pode ser feita através de várias transferências de um banco para outro; transferências eletrônicas entre várias contas de pessoas diferentes em países diversos; realização de depósitos e saques a fim de alterar os saldos das contas. A terceira etapa consiste em na Integração – o dinheiro é reincorporado ao sistema econômico de forma legítima - parece que é proveniente de uma transação legal. Isto pode ser feito através de uma transferência bancária para a conta de uma empresa local na qual o criminoso "investe" em troca de participação nos lucros; da venda de um iate comprado durante a fase de ocultação; ou da compra de uma chave de fenda de US\$ 10 milhões de uma empresa da qual o criminoso seja proprietário. (MENDRONI, 2011, p. 132)

Nem todas as Organizações Criminosas atuam dessa forma para lavagem de dinheiro. Essa modalidade acima exposta é facilmente utilizada por grandes Organizações, normalmente os integrantes ou pelo menos o chefe, são pessoas muitas vezes capacitadas intelectualmente.

Outrora as “pequenas” organizações, normalmente atuante em comunidades pobres, “lavam” seus lucros, frequentemente em pequenos comércios na própria comunidade, alcançando o mesmo resultado.

Percebe-se que as organizações criminosas atuam conforme as necessidades territoriais, políticas etc., percebe-se que as características de todas elas são basicamente as mesmas, inclusive as modalidades de crime praticadas por elas.

1.4.2 Estruturação da Organização Criminosa

As organizações criminosas se estruturam basicamente em quatro níveis de hierarquia piramidal: chefes, subchefes, gerentes e os “aviões”.

Conforme classifica e explica Marcelo Batlouni Mendroni:

Chefes: pessoa que ocupam cargos públicos importantes, que possuem muito dinheiro, posição social privilegiada por qualquer razão etc., o chefe situa-se na posição suprema da organização e subchefes logo abaixo e no mesmo nível; mas, adotando um „sistema presidencialista, apenas um comandará. Os subchefes existem, basicamente, para transmitir as ordens da chefia para os gerentes e tomar decisões na sua eventual ausência. Gerentes: pessoa de confiança do chefe, com capacidade de comando, a quem aqueles delegam algum poder. Recebem as ordens da cúpula e as repassam aos aviões. Aviões: pessoas com algumas qualificações (por vezes especializadas) para as funções de execução a serem desempenhadas. (MENDRONI, 2011, p. 134 - 135)

A forma hierárquico-piramidal tem origem na Itália, uma vez que as famílias mafiosas utilizavam-se dessa organização, tendo como o patriarca o chefe supremo. Sabe-se que a organização criminosa, tem regras próprias de atuação, um propósito previamente definido e um caráter alterável no tempo e no espaço e um esquema criminoso articulado, dotado de profissionalização e estrutura aparelhada.

Cada membro da organização tem sua tarefa, o que demonstra a existência da especialização de funções, há uma divisão clara de atribuições, em geral uma pessoa fica responsável pela contabilidade da organização criminosa, outra por repassar as determinações do comando aos demais integrantes do grupo e assim por diante.

CAPÍTULO II

2 ORGANIZAÇÃO DO FUTEBOL

O futebol é conhecido como o esporte mais importante e mais praticado no Brasil. É muitas vezes sentido pela população como um esporte de propriedade brasileira, com os melhores times, jogadores e torcida. Todavia, no Brasil, este esporte representa para além de uma prática esportiva, configurando-se como produto da identidade cultural do povo. Assim, para Marcos Guterman:

O futebol é o maior fenômeno social do Brasil. Representa a identidade nacional e também consegue dar significado aos desejos de potência da maioria absoluta dos brasileiros. Essa relação, de tão forte, é vista como parte da própria natureza do país – as explicações para o fenômeno geralmente vão mais na direção da Antropologia que da História. (GUTERMAN, 2008, p. 09).

Trata-se de uma prática esportiva que se desenvolve a partir de inúmeros torneios oficiais nos quais times se confrontam por um prêmio. Conforme Ramos (2008) a versão mais conhecida, e que é a única oficialmente confirmada, é a de que Charles Miller (com 20 anos na época), no ano de 1894, foi responsável por apresentar o futebol aos brasileiros.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

No que se refere a construção histórica brasileira, o futebol logo foi atrelado ao sentimento ufanista. Diante de tal realidade, Marcos Guterman descreve:

Com a massificação, o futebol passou a ter também importância política. Sua capacidade de mobilização logo se impôs como

elemento muitas vezes decisivo para definir o humor de um eleitorado crescentemente menos controlável. O mundo do poder político e ideológico também se reproduziu dentro dos campos de futebol – a Copa do Mundo da Itália, no auge do fascismo, em 1934, é talvez o melhor símbolo disso. (GUTERMAN, 2008, p. 10).

Contudo, nos últimos anos, o esporte tem enfrentado dificuldades no país, devido a acontecimentos diversos como as campanhas da seleção brasileira nas últimas copas, campeonatos com baixa audiência nos estádios, calendários extensos, endividamento de times, salários de jogadores atrasados, baixo êxodo de atletas para outros países e má gestão da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) (HELAL, 2011).

Além dos fatores apontados acima, há ainda migração de uma prática esportiva para a construção de um espetáculo, uma vez que, com o avanço do poder econômico e das forças de marketing, é cada vez mais comum que os jogos sejam transmitidos nitidamente com uma acepção mercadológica. Para Eduardo Galeano:

O jogo se transformou em espetáculo, com poucos protagonistas e muitos espectadores, futebol para olhar, e o espetáculo se transformou num dos negócios mais lucrativos do mundo, que não é organizado para ser jogado, mas para impedir que se jogue. A tecnocracia do esporte profissional foi impondo um futebol de pura velocidade e muita força, que renuncia à alegria, atrofia a fantasia e proíbe a ousadia. (GALEANO, 2017, p.09).

Como resultado, surgiram diversas discussões sobre a reorganização do esporte no Brasil. tais discussões se intensificaram com a criação de um movimento característico pelos atletas, conhecido como Bom Senso Futebol Clube. Tal organização surgiu como resultado do descontentamento dos jogadores com a atual situação do futebol brasileiro.

Ademais, de forma paradoxal ao glamour passado nos campos, há o tratamento dispensado aos times com os profissionais envolvidos na prática. Ainda que o jogador possua uma relação de contrato com os times, é comum que seja atribuído ao jogador uma pressão por resultados que, por vezes, ferem inúmeros direitos inerentes a pessoa.

Assim, Eduardo Galeano descreve o cotidiano da relação do jogador com sua equipe:

Os empresários podem comprá-lo, vendê-lo, emprestá-lo; e ele se deixa levar pela promessa de mais fama e mais dinheiro. Quanto mais sucesso faz, e mais dinheiro ganha, mais está preso. Submetido a uma disciplina militar, sofre todo dia o castigo dos treinamentos ferozes e se submete aos bombardeios de analgésicos e às infiltrações de cortisona que esquecem a dor e enganam a saúde. Na véspera das partidas importantes, fica preso num campo de concentração onde faz trabalhos forçados, come comidas sem graça, se embebeda com água e dorme sozinho. (GALEANO, 2017, p.10).

O impacto não afetou apenas a atuação dos profissionais em campo, ao passo que o esporte ganhou notoriedade, os times perderam parcela de seu teor esportivo e passaram a comportasse como empresas abrindo margem para a entrada dos grandes capitais e de todo o poder de influência na tomada de decisões que este tem. Analisando a atual postura dos times no mercado Stefani (2010) ressalta que:

Um dos aspectos mais relevantes a ser considerados nessa relação de interatividade é a participação afetiva do consumidor (torcedor) com relação ao prestador de serviço (clube de futebol). Desse modo, sem esquecer a importância que os esportes têm nas vidas dos consumidores, os profissionais de marketing devem vendê-los de maneira diferente àquela que vendem outros produtos ou serviços (STEFANI, 2010, p. 18).

Diante disto, constrói-se uma relação de consumo entre time e torcedor centrada na paixão do torcedor e, de certa forma, por uma construção de identidade de grupo. Para Stefani (2010):

Os clubes de futebol contam com uma vantagem que outras empresas tanto perseguem: a fidelidade total do seu consumidor sem grandes esforços. A paixão de um torcedor pelo seu clube preferido o transforma em um consumidor diário de futebol e de tudo aquilo que possui alguma relação com o clube escolhido, pois não importa se o time perdeu um campeonato, uma partida ou passa por um momento ruim, uma pessoa jamais trocará de clube de futebol (STEFANI, 2010, p. 19).

2.2 FUTEBOL ATUAL

Bem é verdade que a nova posição dos times de futebol na sociedade passa a ser questionada por várias entidades, entre elas as de regulamentação de defesa

do consumidor. Ademais, frente a movimentação financeira, o Estado cria novos mecanismos de conduta para as associações futebolísticas quando de sua atividade econômica.

As discussões provocadas pela organização fizeram com que o governo resolvesse aumentar a sua participação nas decisões e na organização do futebol brasileiro. Assim, no início de 2015, o governo criou um grupo trabalho com o objetivo de elaborar uma proposta legislativa para modernizar a gestão do futebol no Brasil, sendo este grupo composto por representantes da Casa Civil, Ministérios da Fazenda, do Esporte, da Previdência Social, da Justiça e da Advocacia-Geral da União (RIBEIRO, 2015). De acordo com Jaques (2015),

Além disso, foram intensificadas em 2015 as discussões em torno do projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (LRFE), que regulamenta a forma de quitação dos débitos de entidades esportivas com a União, outra prova do envolvimento do governo na organização do futebol brasileiro (JAQUES, 2015, p.14).

A CBF se manteve contrária às mudanças na proposta inicial da LRFE e na organização do futebol brasileiro. Até então a CBF detinha o controle total do esporte no Brasil, e que, a partir das reivindicações do Bom Senso F.C. e da movimentação do governo, sofreu fortes críticas relacionadas ao desempenho de sua gestão, de maneira que para não perder o poder conquistado ao longo dos anos, teve que fazer determinadas mudanças: ajuste no calendário dos jogos do campeonato brasileiro – para adequação de uma pré-temporada; inclusão do fair play financeiro (cumprimento de requisitos financeiros e trabalhistas visando o saneamento fiscal e financeiro dos clubes, sob pena de sofrerem penalidades desportivas) no regulamento do torneio. Tais concessões tinham como objetivo diminuir o crescimento das críticas sobre a sua gestão (RIBEIRO, 2015).

Dentre as principais críticas recebidas aos clubes por agentes relaciona-se à precariedade de organização de suas finanças. além de não terem uma fonte diversificada de receita, muitos clubes gastam mais do que arrecadam, ocasionando problemas que culminam nos atrasos no pagamento dos jogadores, sonegação de impostos e falta de investimento na infraestrutura dos estádios (SANTOS, 2002).

O futebol no Brasil passou por diversas modificações estruturais, e transformou-se em negócio em torno dos anos 1990. Neste período, os clubes formaram parcerias para atuarem na sua gestão, exigindo readequações estruturais

para atender a lógica empresarial, capaz de profissionalizar a gestão e promover a estruturação dos clubes (RODRIGUES & SILVA, 2009).

De acordo com Oliveira et al (2017),

O grau de profissionalização do clube define o tamanho da diretoria e dos departamentos, que será maior à medida que o clube se torna mais empresariado. Ainda que, a estrutura organizacional tenha importância no processo de gestão e possa ser constituída como base para o sucesso dos clubes de futebol, é também um dos fatores que barra o crescimento e profissionalização do futebol brasileiro, limitando a atuação de uma administração eficiente e profissional no país (OLIVEIRA et al.; 2017, p. 48).

Tal profissionalização se faz importante ao passo em que recursos públicos estão sendo utilizados para auxiliar o equilíbrio financeiro dos clubes, embora ainda não estejam determinados de fato os motivos que impedem os clubes de operarem de forma sustentável. a expectativa é que o processo de aprimoramento do futebol traga melhor desempenho esportivo, público para os estádios, e conseqüentemente, mais renda e melhor imagem. Por fim, os clubes brasileiros poderiam manter por mais tempo os seus melhores jogadores e ou contrapor as propostas de clubes estrangeiros, principalmente europeus e asiáticos (OLIVEIRA et al.; 2017).

2.3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO FUTEBOL

O futebol no Brasil há muito tempo deixou de ser uma mera atividade esportiva para tomar contornos de mercado. Assim, grandes times se colocam como produtoras de eventos e de marcas com o objetivo de angariar lucros com a venda e o comercial de seu nome.

Trata-se assim de uma mercantilização do futebol que gera uma quantia inestimável para a economia nacional quando pensada em suas formas de articulação em diversos setores do mercado. Assim, Azevedo & Rebelo (2018) descrevem o processo de mudança no futebol mundial:

A mercantilização do esporte, e em particular, do futebol criou, nos últimos anos, uma situação nova em que grande fluxo de capitais passou a envolver as atividades esportivas. A venda de direitos de uso de imagem de seleções, clubes e jogadores a empresas de produtos esportivos e outros, a venda dos direitos de transmissão de jogos por TV, rádio, Internet etc.; as transferências de jogadores entre clubes e de um país a outro, tudo isso, somado, superou em

muito a antiga fonte de recursos que era a renda resultante da venda de ingressos nos estádios. Numa fase mais recente, grandes grupos de investidores, fundos de investimentos multinacionais inclusive, atraídos pelo potencial econômico do futebol, vêm entrando no setor, patrocinando e tornando-se co-administradores de clubes e jogadores. (AZEVEDO; REBELO, 2018).

Assim os espetáculos de futebol conseguem movimentar diversos setores da economia e, até mesmo, do mercado financeiro se colocando como uma possibilidade de geração de renda e emprego para o país.

Todavia, ao passo que toma-se um contorno de mercado, tornam-se mais comuns as denúncias sobre ingerências e fraudes nas organizações futebolísticas.

De forma enigmática, o surgimento das primeiras organizações criminosas no Brasil guarda intrínseca relação com o futebol. Sendo o Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa do Estado de São Paulo, e Comando Vermelho (CV), originalmente do Rio de Janeiro, as maiores facções criminosas atualmente do país, suas histórias estão intimamente ligadas com campeonatos amadores de futebol. Assim, Leciona Moura (2016):

Primeiro Comando da Capital era o nome de um time de futebol que disputava um torneio interno e que, na final, resolveu acertar suas desavenças com dois integrantes de times rivais. Seus integrantes fundadores foram José Márcio Felício, o “Geleirão”, Cezar Augusto Roriz, conhecido como “Cesinha”, José Eduardo Moura da Silva, alcunha “Bandeijão” e Idemir Carlos Ambrósio, o “Sombra”. Do acerto de contas resultou a morte de várias pessoas, decidindo os detentos fazer um pacto de confiança. (MOURA, 2016, p. 22).

Assim, a história do surgimento do crime organizado no Brasil se constrói a partir de uma espécie de imagem e caricatura do futebol brasileiro. Bem é verdade que ao se analisar de forma estrutural a organização de um time de futebol e a de uma unidade criminosa é perceptível que ambas guardam características semelhantes como: a distribuição de tarefas em equipe, articulações das ações, composição em escalonamento e, até mesmo, um líder que gerencia todas as atividades.

Muitos são os atuais casos de crime cometidos por sujeitos, que deveriam ser representantes de uma prática esportiva baseada na honra e na competição, com o objetivo de enriquecer ilicitamente, angariar vantagens para seu time e, até mesmo, utilizar de subterfúgios para a chamada lavagem de dinheiro.

Dentre as modalidades de crimes cometidos pelo time enquanto a organização tem-se a evasão de divisas e a sonegação de tributos. Diante dos inúmeros casos noticiados na mídia sobre contratos fraudulentos com o objetivo de sonegar impostos, Silva (2015) analisa que:

Trata-se do desvio de vultosas quantias de dinheiro dos cofres públicos para contas particulares abertas em paraísos fiscais localizados no exterior, envolvendo quase todos os escalões dos três Poderes do Estado, do qual resultou a cassação de um Presidente da República no ano de 1992, a renúncia anos depois de alguns Deputados da Câmara Federal que manipulavam verbas públicas, conhecidos como “anões do orçamento”, a cassação de um Senador da República e a prisão do presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, investigados por suposto superfaturamento na construção da sede deste tribunal (SILVA, 2015, p.11)

A primeira comissão parlamentar de inquérito (CPI) destinada a apuração de crimes no mundo do futebol foi para apurar a regularidade do contrato CBF-Nike foi requerida em 11 de março de 1999. E foi instalada em 17 de outubro de 2000, dezoito meses depois (AZEVEDO; RABELO, 2018). Desde então inúmeros casos vem sendo noticiados sobre a matéria.

O maior impacto dessa primeira investigação foi por atrelar a prática criminosa empresas que compõe o patrimônio de um dos maiores ídolos do futebol no Brasil. Descrevendo essa articulação à época, Azevedo & Rebelo (2018) afirmam que:

Por volta de 1993 a Confederação Brasileira de Futebol, a CBF, começou a chamar mais a atenção da opinião pública pelas suspeitas de irregularidades na sua administração do que pelas façanhas da seleção canarinho. O empresário Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, veio a público para denunciar que sua empresa de intermediação de patrocínios e de negócios de direitos de imagem televisivos na área esportiva, a Pelé Sports, havia sido vítima de uma tentativa de chantagem. A Pelé Sports tentava comprar junto à CBF os direitos de transmissão de imagem do Campeonato Brasileiro de 1994. Ofereceu 5 milhões de dólares por esses direitos. Pelé acusou o então diretor financeiro da CBF, José Carlos Salim, de exigir uma propina de um milhão de dólares, depositados num Banco da Suíça, para fechar o contrato. Pelé recusou-se a pagar e denunciou o fato à imprensa. Ricardo Teixeira, presidente da CBF, processou Pelé. Denúncias mútuas, agressões verbais, represálias, iriam se suceder durante os últimos sete anos. (AZEVEDO; REBELO, 2018, p. 03).

Atualmente, muitos são os casos envolvendo ídolos do futebol e participação em organização criminosa. Ademais, os times com o maior número de fãs e rendas também são alvos de denúncias sobre irregularidades em sua administração e formação criminosa.

Analisando a participação de times em práticas criminosas organizadas, Azevedo & Rebelo (2018) descrevem que:

Essa polêmica revelou que nos bastidores do futebol nacional se desenrolava uma concorrência feroz entre empresas de intermediação de negócios publicitários na área esportiva, envolvendo também emissoras de TV e grandes clubes de futebol agrupados no "Clube dos Treze". (AZEVEDO; REBELO, 2018, p. 03).

Bem é verdade que uma das principais práticas cometidas por times de futebol são as formas de obtenção de vantagens e a corrupção para desvio de verbas. Recentemente, a Fédération Internationale de Football Association (FIFA) foi apontada em escândalos envolvendo lavagem de dinheiro e corrupção.

Após meses de investigação em parceria com diversas políticas internacionais, a Justiça norte-americana obteve provas de corrupção na entidade acima, inclusive envolvendo times e atletas brasileiros. Assim, o Jornal El País divulga a notícia sobre uma das fases do processo de investigação:

Uma delação premiada no caso que investiga a Fifa na Justiça norte-americana respingou na rede Globo, um dos maiores grupos de comunicação da América Latina. O empresário argentino Alejandro Burzaco, ex-diretor da empresa de eventos esportivos Torneos y Competencias, afirmou na terça-feira em depoimento à Justiça dos Estados Unidos que a emissora pagou propinas para conseguir direitos de transmissão de campeonatos de futebol. As autoridades americanas investigam um esquema de corrupção envolvendo a Fifa e outras federações de futebol, apelidado de Fifa Gate. O dinheiro pago pela Globo teria sido destinado a altos executivos da CBF (Confederação Brasileira de Futebol) e da Confederação Sul-Americana de Futebol, a Conmebol, responsável por campeonatos como a Copa Libertadores da América e a Copa América. (ELPAIS, 2017, p. 01).

A referida reportagem é uma das muitas que se somam para desmitificar o caráter de competição que deveria ser inerente aos campeonatos futebolísticos. Ou seja, para além dos tipos de crime organizado já mencionado, as organizações de

futebol vem sendo alvos de constantes investigações que colocam em xeque a credibilidade dos próprios campeonatos.

Neste sentido, muito se noticiou, fazendo ser de conhecimento notório as articulações e compra de votos de membros do conselho para o direcionamento da promoção de eventos em determinada localidade. Logo, muitas vezes passa-se para o público a falsa impressão de que, a exemplo das disputas da Copa Mundial de Futebol, os eventos são pensados no bem-estar da população e na promoção de determinada localidade, quando na realidade se colocam como uma forma de expropriar vantagens daqueles que querem cedias determinados eventos.

Dentre os inúmeros casos envolvendo países na disputa e compra de votos, em 2017 a participação de brasileiros nessas organizações foi evidenciada. Assim, o EIPais retrata a matéria:

Depois de uma operação que levou à cadeia o ex-presidente do Barcelona, Sandro Rosell, a procuradoria espanhola comunicou que, juntamente com Ricardo Teixeira, ele teria desviado cerca de 15 milhões de euros (55 milhões de reais) em direitos de transmissão de 24 jogos realizados pela seleção brasileira. A Justiça também qualifica a parceria entre os dois cartolas como “organização criminosa internacional”, em que repartiam os lucros da operação por meio de lavagem de dinheiro em paraísos fiscais como Andorra. (EL PAIS, 2018, p. 01).

Ainda que o caso acima tenha tomado proporções no âmbito do direito internacional, o mesmo não pode ser considerado apenas um acontecimento isolado. Muitos são as denúncias envolvendo dirigentes de futebol em crimes organizados.

CAPÍTULO III

3 O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO FUTEBOL

Com a crise financeira europeia mesmo no mal momento da economia brasileira, mas têm favorecido o futebol brasileiro. Embora endividados, os clubes do país oferecem salários cada vez maiores, não só para trazer de volta atletas que jogam no exterior, mas, também, para manter os novos talentos.

O alerta é da consultora do Banco Mundial (Bird) Brigitta Maria Jacoba Slot. Uma das autoras do primeiro estudo a avaliar mundialmente o envolvimento do crime com o futebol, Brigitta garante que países emergentes como Brasil, Rússia e China estão na mira de quadrilhas internacionais que precisam legalizar o dinheiro obtido de forma ilegal.

De acordo com Brigitta Slot, que é holandesa, a lógica é simples: quanto mais dinheiro circular no mundo do futebol, mais interesse esse mercado despertará o interesse do crime organizado.

Em um seminário sobre lavagem de dinheiro no futebol brasileiro, promovido pelo Ministério da Justiça, em Brasília, ela disse:

É necessário que o país combata o problema desde já, pois, mais tarde, será ainda mais difícil. O futebol segue o dinheiro, de forma que as mudanças na economia global levarão a mudanças também na destinação do dinheiro dessas organizações criminosas. (SLOT, 2016, p. 1)

Segundo a consultora, o estudo dela, concluído em 2009, identificou que os mecanismos de regulação e fiscalização do futebol são frágeis e insuficientes em praticamente todo o mundo.

Além disso, falta transparência na condução dos negócios futebolísticos, como contratação de atletas e investimentos feitos por dirigentes de clubes e federações.

3.1 O INQUÉRITO POLICIAL E SUA IMPORTÂNCIA.

O Inquérito Policial é de suma importância para a persecução criminal, não somente no que tange as investigações de Organizações Criminosas, mais de um modo geral ao combate da criminalidade seja organizada ou não.

Segundo Ana Paula Messa e José Reinaldo Guimarães Carneiro a complexidade com a qual os crimes são atualmente praticados torna clara a importância de um procedimento investigatório prévio, sem o qual o Ministério Público dificilmente possuirá condições de dar início à ação penal.

Verifica-se que o Inquérito Policial é “peça” fundamental, para que a futura ação pena esteja com o mínimo de lastro probatório para uma possível condenação, em que pese somente as provas coletadas na fase embrionária por si só não poderão ensejar a condenação.

Nesse sentido descreve Paulo Henrique Carvalho:

Verifica-se, assim, que a expressão “mera peça” deveria ser excluída dos livros doutrinários, já que, como é cediço, todas as provas produzidas dentro desse importante procedimento investigativo, são, na maioria das vezes, apenas repetidas em Juízo. Segundo Magalhães Noronha, o inquérito reduz a Justiça quase à função de repetidor de seus atos. Analisando o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento, constata-se que o Juiz não pode condenar o réu com base exclusivamente nas provas produzidas no Inquérito, salientando-se que isso não é possível, não por se tratar de uma mera peça informativa, mas sim em virtude de não estar presente o contraditório. (CARVALHO, 2012, p. 54)

Ana Paula Messa e José Reinaldo Guimarães Carneiro, trata o seguinte:

Durante o trâmite de um Inquérito Policial instaurado, por exemplo, para a apuração do crime de evasão de divisas – modalidade de crime contra o sistema financeiro nacional prevista no artigo 22 da Lei n. 7.492/86, que poderá, inclusive, significar efetiva fase de outro crime, a lavagem de dinheiro -, é comum nos depararmos com a necessidade de realização de interceptação telefônicas voltadas à cabal identificação dos envolvidos no esquema criminoso e, ainda, do *modus operandi* da organização criminosa. (MESSA; CARNEIRO, 2014, p. 369)

Sendo assim, entende-se que o Inquérito Policial é uma forma de equilibrar o poder de punir do estado em relação ao agente que cometeu o crime. Além disso trazendo para o meio futebolístico, a partir do momento em que o inquérito policial consegue ser efetivo e seguir padrões e condutas adequadas, além de possuir todo o aparato necessário, a investigação consegue dar frutos que resultam na prisão dos envolvidos nesse tipo de crime.

3.2 O FORTALECIMENTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Sabe-se que as polícias judiciárias da grande parte do território nacional encontram-se em péssimo estado, com ressalva a Polícia Federal, que nos últimos anos recebeu mais investimentos, o que acarretou em melhores salários dos agentes, melhoria na instrução dos mesmos, oferecendo cursos de reciclagem (operacional, jurídica, pericial inteligência), no entanto, ainda encontra carência, por exemplo, no número do efetivo que hoje conta com cerca de sete mil integrantes, um número muito pequeno tendo em vista a extensão territorial do Brasil.

Segundo Ana Paula Messa e José Reinaldo Guimarães Carneiro:

O aparelhamento técnico e material (armamento e equipamentos modernos em geral) das forças policiais, embora fundamental, não deve ser a única preocupação governamental. Faz-se necessária, e com urgência, a publicação de Leis aptas a permitirem que os policiais possam exercer suas funções com autonomia, segurança jurídica, celeridade e eficiência. (MESSA E CARNEIRO, 2014, p. 371)

Luiz Flávio Gomes arduz que:

A preocupação com a ausência de autonomia da Polícia Judiciária é justificável em função da crescente importância que a investigação criminal vem assumindo em nossa ordem jurídica, seja por conta de uma necessária mudança de postura a seu respeito, para considerá-la como uma garantia do cidadão contra imputações levianas ou açodadas em juízo, seja pelo papel mais ativo que tem sido desempenhado nos últimos tempos pelos órgãos policiais. Esta ausência enfraquece a Polícia Judiciária e a torna mais suscetível às injunções dos detentores do poder político, e considerando a natureza e a gravidade da atribuição que exerce, bem como os bens jurídicos sobre os quais recai a sua atuação, o efeito pode ser desastroso em um Estado Democrático de Direito. (GOMES, 2009, p.342)

Com o objetivo de solucionar problemas desta natureza no âmbito das investigações conduzidas pela Polícia Federal, o projeto de Lei n. 6.493/09 (Lei Orgânica da Polícia Federal) expressamente estabelece, em seu artigo 18, poderes que permitirão imprimir maior celeridade ao trâmite do inquérito policial e, se aprovado, acabará com discussões acerca de temas como a possibilidade de

requisição direta de dados cadastrais pela Autoridade Policial (respeitados os sigilos previstos no artigo 5º, inciso X e XII da Constituição Federal).

Portanto, o fortalecimento em um contexto geral, das polícias judiciárias seja ela Federal ou dos estados, é de extrema importância para o combate ao Crime Organizado, já que são estas entidades que conseguiram garantir que a lei seja aplicada.

4 CONCLUSÃO

Quando se trata do crime de organização criminosa a definição do crime já se torna difícil, tendo em vista que está inserido nessa conjuntura. Pode-se caracterizar Organização Criminosa, devido algumas características que se destacam entre elas, como por exemplo, a estabilidade permanente, uma hierarquia estrutural piramidal organizada com membros exercendo cargos de chefia e comando, entre outras.

No contexto atual do país são várias as organizações criminosas que existem e são inclusive conhecidas a nível mundial. Mas o principal objetivo do trabalho foi ressaltar esse tipo de conduta dentro do mundo do futebol.

O Brasil se tornou uma máquina de fabricar jogadores. É uma referência mundial quando se trata de futebol, e sua seleção brasileira é a Penta Campeã Mundial. Seus jogadores são sempre exportados e é nesse meio que acontece o fenômeno da lavagem de dinheiro.

O uso da venda do “passe de jogadores”, a manipulação de resultados e tudo o que envolve o futebol, acabou gerando uma importante saída para organizações criminosas lavarem dinheiro no país. Após a atuação da polícia Federal em alguns casos, foi notória a amplitude da situação em que se encontra o país, quando usando a paixão nacional do brasileiro, passou a lavar dinheiro, seja em qualquer modalidade.

Nesse contexto, passa a ser de suma importância que o estado se aperfeiçoe priorizando o combate das Organizações Criminosas através de mecanismos legais modernos, investindo nas Polícias Judiciárias que exercem papel fundamental para a solução do problema que se agrava com o passar dos anos. Além disso investir no inquérito policial, para que este consiga identificar todas as pontas e passar a atuar efetivamente no combate ao crime organizado.

Deve-se atuar em todos os regulamentos que envolvem a justiça desportiva, além de ser aplicada todas as sanções para aqueles que forem pegos como organização criminosa dentro do futebol brasileiro. Não há o que se admitir que este tipo de conduta permaneça a acontecer, onde muitas vezes o torcedor é prejudicado, quando manipulado os resultados. É muito mais do que tratar apenas de uma tipificação e sim de algo que é paixão Nacional, alegria de muitos e fonte de trabalho para tantos.

Espera-se medidas mais eficazes na investigação e sanção deste ato, buscando o combate emergencial e efetivo da organização criminosa no futebol brasileiro.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, C.; REBELO, A. **A corrupção no futebol brasileiro**. Disponível em: http://www.ludopedio.com.br/v2/content/uploads/181423_Ano%20XII,%20N%2017%20Setembro_2001_1.pdf. Acesso em: 25 de nov. de 2018.

BECCARIA, C. **Dos delitos e das Penas**. São Paulo: Ícone, 2006.

BOBBIO, N. **A Era Dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANCO, P. G. G; MENDES, G. F. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, República Federativa do. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Coletânea Básica Penal**. Brasília: Senado Federal; 2018.

_____. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, **Diário Oficial da União**, de 12 de março de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 15 de out. de 2018.

_____. Decreto Lei nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Brasília, **Diário Oficial da União**, de 09 de dezembro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9034.htm. Acesso em: 15 de out. de 2018.

_____. Decreto Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, **Diário Oficial da União**, de 03 de maio de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 15 de out. de 2018.

_____. Decreto Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, **Diário Oficial da União**, 02 de agosto de 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del12850.htm. Acesso em: 15 de out. de 2018.

CASTRO, F. L. **História do Direito Geral e Brasil**. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

CUNHA. Rogério Sanches. **Direito Penal: parte especial**. v. 3. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2012

DALLARI, D A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 31ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CORRUPÇÃO e propina no futebol uniram Globo, Marin e Del Nero, diz delator. **EL País**, Madri, 15 de novembro de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/15/politica/1510763200_510957.html. Acesso em: 15 de mai. de 2018.

ESTEFAM, A., GONÇALVES, V. A. **Direito Penal Esquematizado. Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2012

GALEANO, E. **Futebol: a sombra e ao sol**. São Paulo: L&PM, 2017.

GRECO FILHO, V. **Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei n. 12.850/13**. São Paulo: Saraiva, 2014.

GUTERMAN, M. **O futebol explica o Brasil: uma história da maior expressão popular do país**. São Paulo: Contexto, 2009.

HELAL, R. Futebol e comunicação: a consolidação do campo acadêmico no Brasil. **Comunicação Mídia e Consumo**, v. 8, n. 21, p. 11-37, 2011.

JAQUES, D. C. S. **Organização do futebol brasileiro: discurso desenvolvimentista made in Brazil?** Recife: EdUFPE 2015.

MINGARDI, Guaracy, 1998 apud LEVORIN, Marco Polo. Fenomenologia das associações ilícitas. In: MESSA, Ana Flávia e CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães (coord.). **Crime Organizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, M. C. et al; Características da estrutura organizacional dos clubes de futebol brasileiros: o que dizem os estatutos? **Revista de Contabilidade e Organizações**, Florianópolis, n. 31, v. 11, 2017.

MOURA, M. V. U. **Possibilidades e limites da infiltração de agentes policiais no crime organizado**. Lajes: EdUNIVITAS, 2016.

RAMOS, V. S. **Determinantes para as diferenças de desempenho esportivo e financeiro entre os clubes de futebol do nordeste e sudeste brasileiro: uma análise do Esporte Clube Bahia e do São Paulo Futebol Clube de 2002 a 2008**. Salvador: UFBA, 2008.

RIBEIRO, L. **Governo cria grupo para planejar mudanças na gestão do futebol**. Estadão, São Paulo, 23 de janeiro de 2015. Disponível em: < <http://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,governo-cria-grupo-para-planejar-mudancasna-gestao-do-futebol,1623763> > Acesso em: 24 de junho de 2018.

RICARDO Teixeira, acusado de encabeçar “organização criminosa internacional”. **EL País**, Madri, 25 de mai. de 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/15/politica/1510763200_510957.html. Acesso em: 15 de mai. de 2018.

RODRIGUES, M. S.; SILVA, R. C. A estrutura empresarial nos clubes de futebol. **Organizações & Sociedade**, n. 16, v. 48, p. 17-37, 2009.

SANTOS, L. M. V. V. **A evolução da gestão no futebol brasileiro**. São Paulo: FGV/EAESP, 2002.

SILVA, E. A. **Organizações criminosas**: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

STEFANI, A. D. **Eu te sigo a toda parte**: a transformação do torcedor em cliente : o caso do Exército Gremista. Porto Alegre: EdUFRGS, 2010